



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cachoeiro de Itapemirim

EDITAL Nº 03/2022, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PARA RENOVAÇÃO E INGRESSO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Campus Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio de seu Diretor Geral, torna público o Processo de Seleção para RENOVAÇÃO e INGRESSO do Programa de Assistência Estudantil para auxílio alimentação, auxílio material didático e uniforme, auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio internet de acordo com as normas e as instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. De acordo com o Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, são objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil:

I – Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação técnica e superior pública federal;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação técnica e superior pública federal;

III - Reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja inferior a um salário-mínimo e meio vigente¹ (até R\$ 1.818,00), **regularmente matriculados** nos cursos técnicos ou de graduação presenciais ofertados pelo Ifes – Campus Cachoeiro de Itapemirim.

2.2. Os estudantes que já estão inscritos no Programa de Assistência Estudantil, deverão fazer a atualização do cadastro socioeconômico conforme o grupo descrito no item 7.1.3 para avaliação de sua permanência no Programa e, se for o caso, atualização dos auxílios concedidos. Aqueles que não se inscreverem no primeiro ou segundo período de inscrição deste edital serão desligados do programa.

¹ O Salário-mínimo no Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

3. DA DURAÇÃO

3.1. Os auxílios estudantis deste edital serão concedidos de acordo com a disponibilidade de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do exercício financeiro de 2022.

3.2. A participação do estudante no Programa de Assistência Estudantil poderá ser renovada a cada novo exercício financeiro, mediante disponibilidade de recurso orçamentário e desde que observado o disposto nos itens 10 e 11 deste edital.

3.3. Os estudantes que requererem a renovação no primeiro ou segundo período de inscrição e forem deferidos pela permanência no Programa, passarão a receber os auxílios a eles deferidos, a partir de maio de 2022, de acordo com as regras deste edital.

3.4. Os estudantes, inscritos no primeiro período de inscrição, selecionados para ingresso no Programa de Assistência Estudantil, cujas aulas iniciaram em fevereiro de 2022 passarão a receber os auxílios a eles deferidos, a partir de março de 2022, de acordo com as regras deste edital.

3.5. Os estudantes, inscritos no segundo período de inscrição, selecionados para ingresso no Programa de Assistência Estudantil, cujas aulas iniciaram em fevereiro de 2022 passarão a receber os auxílios a eles deferidos, a partir de abril de 2022, de acordo com as regras deste edital.

3.6. Os estudantes, inscritos no primeiro ou segundo período de inscrição, selecionados para ingresso no Programa de Assistência Estudantil, cujas aulas iniciaram em março de 2022 passarão a receber os auxílios a eles deferidos, a partir de abril de 2022, de acordo com as regras deste edital.

3.7. Os estudantes, inscritos no terceiro período de inscrição, selecionados para ingresso no Programa de Assistência Estudantil passarão a receber os auxílios a eles deferidos, a partir de agosto de 2022, de acordo com as regras deste edital.

4. DOS AUXÍLIOS

4.1. Auxílio alimentação

4.1.1. Tem como objetivo subsidiar as despesas com lanches e/ou refeições dos estudantes a fim de propiciar condições para a realização das atividades escolares.

4.1.2. O auxílio-alimentação será concedido por meio de repasse financeiro direto, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação socioeconômica.

4.1.3. O valor integral do auxílio-alimentação é de R\$ 200,00.

4.2. Auxílio material didático e uniforme

4.2.1. Subsídio concedido aos estudantes para facilitar a continuidade dos estudos por meio do custeio de uniforme e de materiais necessários à formação, como: cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares e instrumentos específicos do curso estudado.

4.2.2. O auxílio poderá ser concedido nas seguintes formas:

- a) Por meio do repasse financeiro direto aos estudantes, no valor de R\$ 120,00 no primeiro mês e R\$ 20,00 a partir do segundo mês, e/ou.
- b) Por meio do fornecimento de materiais didáticos.

4.3. Auxílio transporte

4.3.1. Visa custear, integral ou parcialmente as despesas diárias de deslocamento, em transporte coletivo e/ou contratado (transporte escolar), ao Campus Ifes Cachoeiro de Itapemirim para participação de atividades pedagógicas presenciais de estudantes que não possuem acesso ao transporte gratuito proveniente de iniciativas públicas municipais ou estaduais.

4.3.2. Os estudantes que fazem uso de transporte coletivo devem providenciar o cartão escolar para pagamento do valor de estudante, quando disponível.

4.3.3. Compreenderá o pagamento do valor das despesas com transporte, conforme informações apresentadas pelo estudante no ato da inscrição e média mensal de dias letivos, considerando análise socioeconômica e respeitando-se o valor máximo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.3.4. Para o cálculo do valor do auxílio transporte serão consideradas as informações declaradas pelo estudante, a média do valor das passagens ou da locação, conforme comprovantes apresentados no ato da inscrição e a média mensal de dias letivos.

Leia-se:

4.3.5. No ato da inscrição o estudante deverá apresentar comprovante de valor emitido nos últimos seis meses de cada transporte utilizado ou a ser utilizado para deslocamento ao Ifes, como:

- a) Extrato de lançamentos ou comprovante de crédito no cartão escolar;
- b) Bilhete de passagem rodoviária intermunicipal;
- c) Recibo de pagamento de locação de transporte escolar emitido por pessoa jurídica ou orçamento constando valor, data de emissão, razão social, CNPJ e endereço do prestador de serviço e assinatura do responsável legal.
- d) Comprovantes de preços das passagens das linhas a serem utilizadas pelo estudante emitidos por empresas de transporte.

4.3.6. Aqueles que utilizarem transporte locado deverão apresentar também, até o primeiro mês de uso, contrato de locação do serviço de transporte emitido por pessoa jurídica e em nome do estudante ou constando que o transporte é direcionado ao estudante.

4.3.7. O repasse do auxílio transporte está condicionado ao acompanhamento da frequência escolar, conforme avaliação da equipe pedagógica e do serviço social do campus. O auxílio será suspenso quando verificada a baixa frequência escolar do estudante.

4.4. Auxílio moradia

4.4.1. Visa custear integral ou parcialmente as despesas com aluguel dos estudantes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte e que por tais motivos, necessitam residir em moradia alugada.

4.4.2. Compreenderá o pagamento do valor das despesas com aluguel, conforme informações apresentadas pelo estudante no ato da inscrição, considerando análise socioeconômica e respeitando-se o valor máximo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.4.3. Para o pagamento do auxílio aluguel o estudante deve apresentar, até o primeiro mês de uso, o contrato de aluguel em seu nome ou do responsável e declarar o valor correspondente a parte de sua responsabilidade, caso compartilhe o aluguel com outros moradores.

4.4.4. A despesa com aluguel deve ser comprovada mensalmente, por meio de recibo de pagamento contendo as seguintes informações: nome completo do estudante (sem abreviações) e CPF; valor pago pelo estudante (valor correspondente à parte de responsabilidade do estudante); data de pagamento; mês ou período a que se refere o pagamento declarado; endereço no qual o imóvel alugado se localiza; data de emissão do recibo; nome completo do proprietário/recebedor do aluguel; CPF e telefone do proprietário/recebedor do aluguel; assinatura do proprietário/recebedor do aluguel.

4.4.5. O modelo de recibo de aluguel está disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1IMTtQhnAEq8tWjgqu02o-sBAbt2EEEx4L/view?usp=sharing>

4.4.6. A ausência de comprovação da despesa acarretará a suspensão do pagamento dos auxílios ou dedução dos valores não comprovados.

4.5. Auxílio internet

4.5.1. Objetiva proporcionar ao estudante, que não tenha acesso à conexão digital ou a pacote de dados, condições de acesso à internet para realização das atividades pedagógicas não presenciais, conforme regulamentadas pelo IFES em razão da pandemia da COVID-19, ou para realização de pesquisas escolares.

4.5.2. Compreende o repasse de recurso financeiro mensal para despesas com internet de até 100Mbps, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), conforme análise socioeconômica.

4.5.3. No documento de comprovação da despesa deverá constar nome do estudante ou responsável, endereço do estudante ou responsável; razão social, CNPJ e endereço do prestador do serviço; descrição do serviço, valor pago; data do pagamento; mês ou período a que se refere o pagamento.

4.5.4. Em caso da contratação de provedor de internet sem fio ou cabeada é vedado o recebimento do auxílio internet em duplicidade por estudantes que residam no mesmo endereço.

5. DAS FORMAS DE CONCESSÃO

5.1. As modalidades de auxílios poderão ser acumuladas pelo mesmo aluno, conforme avaliação socioeconômica e da disponibilidade de recursos.

5.2. O pagamento dos auxílios alimentação (excepcionalmente enquanto durar a pandemia do Covid-19), moradia e internet poderão ser concedidos no período de férias. Já o pagamento dos auxílios transporte e material didático e uniforme ocorrerá mensalmente, exceto no período de férias escolares.

5.3. O pagamento dos auxílios será realizado sob a forma de ordem bancária em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, com exceção de contas do “PicPay”.

5.4. Considerando o contexto de pandemia, caso o estudante não possua conta bancária em seu nome, serão aceitas contas bancárias em nome de um responsável do estudante, membro do núcleo familiar.

5.5. Caso o estudante não apresente os dados da conta bancária (nome completo do titular da conta, CPF do titular da conta, parentesco do estudante com o titular da conta, nome do banco, número da agência, número e tipo da conta), seu nome apenas será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, sem direito a pagamento retroativo.

5.6. O pagamento de todos os auxílios está condicionado à confirmação mensal de recebimento, à apresentação dos comprovantes de despesa dos auxílios moradia e internet e à avaliação da frequência escolar.

6. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES PARA ESTE EDITAL

6.1. O atendimento aos estudantes será realizado pelos seguintes meios:

- a) E-mail: servicosocial.cai@ifes.edu.br
- b) Telefone / WhatsApp: 28 3526-9040.
- c) Atendimento presencial previamente agendado.

6.2. Os atendimentos serão realizados nos seguintes horários:

- Segunda-feira: 13h às 20h
- Terça-feira, quarta-feira e quinta-feira: 8h às 12h e 13h às 17h
- Sexta-feira: 7h às 13h.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Para se inscrever no processo seletivo o estudante deverá:

7.1.1. Consultar o ANEXO I deste edital, providenciar a documentação solicitada e organizá-la conforme as orientações contidas nos próprios anexos. Os documentos devem ser digitalizados (escaneados ou fotografados) e enviados no formato JPEG, PNG ou PDF. É de responsabilidade do estudante ou responsável garantir que todas as informações estejam legíveis. Não serão considerados documentos ilegíveis ou incompletos

7.1.2. Preencher o formulário de inscrição e anexar toda a documentação obrigatória. Caso o estudante não apresente toda a documentação exigida neste edital, sua inscrição será indeferida e **não caberá recurso para complementação de documentos.**

7.1.3. Selecionar, no formulário, o grupo a que pertence, conforme abaixo:

a) Grupo 1 - Renovação

Estudantes que já são atendidos pela assistência estudantil selecionados no processo de renovação e ingresso no ano de 2021:

Devem preencher o formulário no link <https://forms.gle/mtZFU1Q5mCi8oTKFA> , selecionar os auxílios desejados, e não havendo alteração no cadastro realizado no processo de 2021 deverá providenciar os documentos listados nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 2.7 do ANEXO I deste edital e itens 5.2 e 5.3 na hipótese de apresentarem requerimento de auxílio transporte e/ou moradia.

Caso alguma informação fornecida no processo de seleção de 2021 tenha sofrido alteração, deverá atualizar o cadastro e enviar todos os documentos relacionados no ANEXO I, conforme situações específicas.

b) Grupo 2 - Ingresso

Estudantes que não são atendidos pela assistência estudantil devem preencher o formulário no link <https://forms.gle/mtZFU1Q5mCi8oTKFA> , selecionar os auxílios desejados e inserir os documentos conforme ANEXO I deste edital.

7.2. Ao enviar o formulário online de inscrição, o estudante ou responsável receberá um comprovante no e-mail cadastrado.

7.3. As inscrições serão abertas conforme cronograma constante do item 12 deste edital, considerando a disponibilidade de recurso do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim.

7.4. Só serão aceitas as inscrições realizadas no período estabelecido no cronograma deste edital.

7.5. Todo o processo de inscrição será online. Caso o estudante ou responsável tenha dificuldade em realizar alguma das etapas, deverá entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil em até dois dias antes de finalizar o período de inscrição.

7.6. A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

8. DO ESTUDO SOCIAL

8.1. O estudo social será feito por meio de análise de documentação e do cadastro socioeconômico. Se identificada a necessidade, poderão ser realizados atendimentos individuais, visitas domiciliares e consultas a outros setores do Ifes ou a outras instituições para complementação da análise, ou solicitação de outros documentos não previstos no ANEXO I.

8.2. Para a avaliação dos candidatos são considerados diversos aspectos da vida do estudante, como renda familiar per capita, condições de moradia, situação ocupacional dos membros familiares, condições de saúde, acesso a serviços, dentre outros aspectos que contribuam para a análise da situação de vulnerabilidade social a qual a família está exposta.

8.3. A classificação, definição de percentuais e quantidade de auxílios de cada estudante será feita a partir de indicadores de vulnerabilidade social dos membros do núcleo familiar das

seguintes dimensões: renda familiar, composição familiar, idade, escolaridade, procedência escolar do estudante, condições de saúde, condições de moradia, situação ocupacional, dependência econômica.

8.4. Para análise socioeconômica considera-se:

- a) Família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.
- b) Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família.
- c) Renda familiar per capita bruta mensal, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de todas as pessoas da família.

8.5. Para efeito de cálculo da renda per capita familiar serão considerados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

8.6. Não serão considerados:

- a) Os valores/rendimentos percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias, abono salarial e 13^º (décimo terceiro) salário;
- b) Os rendimentos percebidos no âmbito dos programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; auxílios da Assistência Estudantil; auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.7. Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda Pessoa Física e contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.8. Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de qualquer natureza.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os resultados do processo de seleção deste edital serão divulgados no site do Ifes Campus de Cachoeiro de Itapemirim.

9.2. A data para publicação dos resultados parciais e finais, bem como o período para interposição de recurso estão descritos no cronograma constante do item 12.

9.3. No resultado parcial e no resultado final constará o número de matrícula, o resultado da avaliação socioeconômica e, quando for o caso, a justificativa, com os seguintes termos:

- a) DEFERIDO - indica que candidato foi contemplado com um ou mais auxílios. Constará a especificação de quais auxílios o estudante irá receber.
- b) CLASSIFICADO PARA LISTA DE ESPERA – poderá ser aplicado aos candidatos que apresentarem renda bruta familiar per capita entre um salário-mínimo vigente (R\$1.212,00) e um salário-mínimo e meio (R\$ 1.818,00). A inserção destes alunos no Programa de Assistência Estudantil estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim.
- c) INDEFERIDO - indica que o candidato não atende aos critérios do Programa de Assistência Estudantil ou aos dispositivos deste edital ou não apresentou a documentação exigida.

9.4. Caso o estudante não apresente toda a documentação exigida neste edital, sua inscrição será indeferida e **não caberá recurso para complementação de documentos**.

9.5. Os recursos dos estudantes deverão ser enviados por meio do link que será disponibilizado na publicação do resultado parcial.

10. DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES

10.1. Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir os seguintes compromissos:

- a) Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).
- b) Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.
- c) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa.
- d) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.
- e) Enviar os comprovantes de despesas e confirmar o recebimento dos auxílios, no prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil. O discente que não confirmar o recebimento terá o benefício suspenso no mês seguinte. Se a omissão ocorrer por dois meses consecutivos, o discente será desligado do Programa.
- f) Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos.
- g) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

10.2. O aluno deverá, no ato da inscrição, declarar que está ciente e de acordo com o conteúdo do Termo de Compromisso do Discente de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil, bem como com todo o conteúdo deste edital.

10.3. Caso o aluno beneficiado descumpra algum item do Termo de Compromisso, os benefícios poderão ser suspensos até a apreciação da situação e parecer final da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus, com direito ao contraditório e ampla defesa.

11. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

11.1. O desligamento da participação dos discentes no programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Ausência na participação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP’s das disciplinas em que o/a estudante estiver matriculado/a.

b) Reprovação por falta nas disciplinas presenciais.

c) Automaticamente nos casos de evasão, transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso ou término do programa.

d) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa.

e) Infração às regras do IFES Campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme Código de Ética Discente vigente, garantido o direito de contraditório e a ampla defesa.

11.2. O discente deverá efetuar a devolução do auxílio repassado no mês do cancelamento, proporcional aos dias restantes do mês, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12. CRONOGRAMA

Período de inscrição		Resultado parcial	Recurso	Resultado final
1º	18/02/22 à 09/03/22	12/04/22	13/04/22 à 17/04/22	22/04/22
2º	01/04/22 à 20/04/22	02/06/22	03/06/22 à 07/06/22	16/06/22
3º	11/08/22 à 22/08/22	06/09/22	08/09/22 à 12/09/22	19/09/22

12.1. As datas previstas neste cronograma poderão ser suspensas ou sofrer alterações a qualquer, de acordo com o número de inscritos neste processo seletivo e a disponibilidade orçamentária da assistência estudantil. É responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e publicações adicionais deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2. As informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato.

13.3. Cabe ao candidato verificar se as cópias entregues de sua documentação estão devidamente compreensíveis, ou seja, com os dados legíveis.

13.4. O estudante selecionado pelo Programa Institucional de Assistência Estudantil deverá comunicar imediatamente à Assistente Social do campus, qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

13.5. A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, serão mantidas sob sigilo cabível.

13.6. O Ifes se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pela equipe da assistência estudantil, tais como entrevista, visita domiciliar, podendo rever o auxílio em qualquer época.

13.7. O Ifes não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato (a).

13.8. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha do formulário, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do estudante ou a anulação de todos os atos decorrentes, bem como devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em qualquer época, sujeito a sanções em conformidade com a legislação pertinente.

13.10. Caso, a qualquer tempo, seja descoberto que o discente mentiu ou omitiu dados que implicaram fraude do processo de seleção do presente Edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência à equipe de assistência estudantil, o fato poderá ser encaminhado ao Ministério Público para averiguação e adoção das medidas cabíveis.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelos profissionais da Assistência Estudantil, pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) ou quando se fizer necessário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2022.

Edson Maciel Peixoto

Diretor Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO ESTUDANTE E/OU DE TODOS OS MEMBROS FAMILIARES:

- 1.1. Documento de identidade (frente e verso) de todos os membros familiares maiores de 16 anos.
- 1.2. Certidão de nascimento de todos os membros familiares menores de 16 anos que não possuem carteira de identidade.
- 1.3. Cadastro de pessoa física – CPF de todos os membros familiares maiores de 16 anos.
- 1.4. Cartão do banco ou outro documento em que comprove os dados bancários do estudante ou responsável para recebimento dos auxílios, constando nome do titular da conta, números da agência e conta e tipo de conta.
- 1.5. Atestado de escolaridade do estudante no Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, emitido no sistema acadêmico.
- 1.6. Termo de compromisso e responsabilidade do discente assinado pelo estudante e por um responsável legal (se o estudante for menor de 18 anos). Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1s-4wywE0vZdfOETelAEpV0leBVupgdI7/view?usp=sharing>
- 1.7. Comprovante de endereço do núcleo familiar e do estudante (moradia para estudo) caso não resida com o núcleo familiar.

2. DOCUMENTOS GERAIS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS FAMILIARES MAIORES DE 16 ANOS OU 18 ANOS:

- 2.1. Carteira de trabalho de todos os membros familiares maiores de 16 anos. Cópia da carteira de trabalho digital onde constam os dados pessoais e os contratos de trabalho. OU cópia das seguintes páginas da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último contrato de trabalho registrado, página em branco seguinte, anotações gerais e página em branco seguinte.
- 2.2. Declaração de que não possui carteira de trabalho, para membros familiares maiores de 16 anos que não possuem carteira de trabalho. Modelo disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1n43xn-nsXUsHAIFLi1PxiA8oj7ajcZ3d/view?usp=sharing>
- 2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2021, referente ao ano de 2020, completa e acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, de todos os membros familiares maiores de 18 anos que declararam imposto de renda em 2021.

- 2.4. Resultado da consulta da situação da declaração de imposto de renda referente ao ano de 2020 retirada no site da Receita Federal, de todos os membros familiares maiores de 18 anos isentos de declarar imposto de renda porque os rendimentos recebidos em 2020 foram abaixo do exigido para declaração. Disponível em:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>
- 2.5. Declaração de isento de imposto de renda referente a 2020 entregue em 2021, de todos os membros familiares maiores de 18 anos isentos de declarar imposto de renda porque os rendimentos recebidos em 2020 foram abaixo do exigido para declaração. Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1rP8K0peULSdO9aTjAb8I0SCNiILFg4yv/view?usp=sharing>
- 2.6. Extrato previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS) dos três últimos vínculos de trabalho, de todos os membros familiares maiores de 16 anos. Disponível em “Meu INSS”: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- 2.7. Declaração de composição e renda familiar, conforme modelo disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1fJOW5gxgks6-WuiPUmXhrfdZpYvsKGCm/view?usp=sharing>

3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS FAMILIARES MAIORES DE 16 ANOS:

Apresentar os documentos conforme a situação ocupacional de cada membro familiar maior de 16 anos.

3.1. Situação ocupacional: desempregado/nunca trabalhou/do lar

- 3.1.1. Declaração de dependência financeira constando que não exerce nenhuma atividade remunerada devidamente preenchida e assinada. Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1-hGge1xcqrwsHBqKc7o3w58J8Do6Eq0r/view?usp=sharing>
- 3.1.2. Comprovante de recebimento de seguro desemprego, se for o caso.

3.2. Situação ocupacional: trabalhador assalariado com vínculo formal (carteira assinada, contratado ou servidor público)

- 3.2.1. Contracheques ou demonstrativo de recebimento referentes aos três meses anteriores à abertura do presente edital.
- 3.2.2. Guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos três meses anteriores à abertura do presente edital, no caso de empregado doméstico.

3.3. Situação ocupacional: trabalhador informal ou autônomo (sem CNPJ)

- 3.3.1. Declaração de rendimento médio mensal constando a atividade exercida, devidamente preenchida e assinada. Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1dQkstEvkUEkdBV37E81qTggmRN9E4MHK/view?usp=sharing>

3.4. Situação ocupacional: aposentado, pensionista, beneficiário do BPC, beneficiário de auxílios como doença, maternidade, reclusão ou outros

3.4.1. Demonstrativo ou extrato de pagamento do benefício do órgão previdenciário privado ou público dos três meses anteriores à abertura do presente edital. Os que recebem pelo INSS podem retirar no site ou aplicativo “Meu INSS”.

3.4.2. Outros documentos comprobatórios de renda conforme o caso, na hipótese de o aposentado e/ou pensionista exercer alguma atividade remunerada.

3.5. Situação ocupacional: estagiário ou bolsista

3.5.1. Contrato firmado para o desenvolvimento do estágio/pesquisa, contendo o valor da bolsa; OU contracheques referentes aos três meses anteriores à abertura do presente edital; OU Documento que comprove o vínculo e ateste o valor recebido.

3.6. Situação ocupacional: trabalhador rural (proprietário, produtor, meeiro e outros)

3.6.1. Declaração de rendimento médio mensal constando a atividade exercida, devidamente preenchida e assinada. Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1dQkstEvkUEkdBV37E81qTggmRN9E4MHK/view?usp=sharing>

3.6.2. Notas fiscais de venda dos produtos agrícolas referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição do candidato; OU

3.6.3. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), com validade vigente, quando houver; OU

3.6.4. Declaração de renda emitida por sindicato rural ou por contador devidamente habilitado ou por cooperativa.

3.7. Situação ocupacional: empresário, microempresário, microempreendedor individual (todos que possuam CNPJ)

3.7.1. Pró-labore emitido pelo contador da empresa, quando houver.

3.7.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica. Disponível em:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=39372677000277

3.7.3. Guias de recolhimento da previdência social referentes aos três meses anteriores à abertura do presente edital.

3.7.4. Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a membros do grupo familiar.

3.7.5. Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica referente a 2020 entregue em 2021, caso não seja isento de declarar Imposto de Renda.

3.7.6. Resultado da consulta da situação da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica referente ao ano de 2020 retirada no site da Receita Federal. Disponível em:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>

3.7.7. Declaração de rendimento médio mensal, constando a atividade exercida, devidamente preenchida e assinada. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1dQkstEvkUEkdBV37E81qTggmRN9E4MHK/view?usp=sharing>

4. OUTROS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

4.1. Rendimentos oriundos de pensão alimentícia

4.1.1. Se for pensão legalizada: Documento judicial referente à pensão, acrescida de cópia de extrato bancário ou cópia de recibos do mês anterior à data de inscrição, que comprovem o valor recebido; OU

4.1.2. Declaração de recebimento de pensão devidamente preenchida e assinada. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1w0CSKDe8Gel9gsx7IsEPda3mxbZf4C6h/view?usp=sharing>

4.2. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

4.2.1. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU

4.2.2. Declaração devidamente preenchida e assinada. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1uwSn0Sljeb02s5NrzoLaqBoGhVU1H5_7/view?usp=sharing

5. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS FAMILIARES

5.1. Comprovantes de despesas do mês anterior à data da inscrição com água, energia, telefone, internet, IPTU, aluguel ou prestação da casa própria.

5.2. Os estudantes que solicitarem auxílio moradia deverão apresentar também as despesas e o contrato de aluguel do imóvel em Cachoeiro de Itapemirim (moradia para estudo).

5.3. Os estudantes que solicitarem auxílio transporte deverão apresentar comprovante de valor emitido nos últimos seis meses de cada transporte utilizado ou a ser utilizado para deslocamento ao Ifes, conforme item 4.3.5 deste edital.